



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232 DE 08 DE JUNHO DE 1.981

"Ficam delimitados os setores urbanos desta cidade, para efeito de cobrança de Impostos".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou em sessão realizada no dia 1º de junho de 1.981, e eu SANCIONO a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º) - Ficam, delimitados para efeito de cobrança de impostos, os setores urbanos desta cidade, discriminados conforme o Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º) - Setor 1: Iniciando na confluência da rua Frederico Beni com a rua Alipio Nunes, por esta última, sentido noroeste, até a confluência com a rua Joana - Elisa Gomes, daí pela rua Joana Elisa Gomes, sentido oeste, até a rua Corumbá, pela rua Corumbá, sentido sul, até a Av. Eugênio Penzo, por essa rua até a rua Candido Garcia de Souza, pela rua Candido Garcia de Souza, por esta última no sentido sul - até a rua Aral Moreira, pela rua Aral Moreira, no sentido leste, até a rua Campo Grande, pela Campo Grande, sentido sul até a rua Frederico Beni, quem toda a sua extensão, no sentido leste, reencontra-se com a rua Alipio Nunes.

Setor 2: Iniciando na confluência da Av. Eugênio Penzo com a rua Corumbá, por esta última sentido norte, até a rua Joana Elisa Gomes, daí por essa rua, sentido oeste até a rua Nioaque, daí pela rua Nioaque, sentido sul, até a Av. Eugênio Penzo, pela Av. Eugênio Penzo, sentido leste, até a confluência com a rua Corumbá.

Setor 3: Iniciando na confluência da rua Joana Elisa Gomes, com a rua Alipio Nunes, por esta última, sentido noroeste, até a quadra nº 144, daí em linha reta sentido oeste, até a rua Antônio João, pela rua Antônio João, sentido sul até a rua Joana - Elisa Gomes, daí pela rua Joana Elisa Gomes, sentido leste até a rua Alipio Nunes.

Setor 3.A: Iniciando na confluência da Av. Eugênio Penzo com a rua Nioaque, pela rua Nioaque, sentido Norte, até a rua Guia Lopes, pela rua Guia Lopes, sentido oeste, até a rua Minas Gerais, pela

Prefeitura Municipal de Antonio João

GABINETE DO PREFEITO

rua Minas Gerais, sentido sul, até a rua Joana de Almeida Mattos, pela rua Joana de Almeida Mattos, sentido oeste até a quadra de nº 60, daí em linha reta sentido sul, até a Av. Eugênio Penzo, pela Av. Eugênio Penzo, sentido leste, até a confluência com a rua - Nioaque.

ARTIGO 3º) - Ficam estipulados os seguintes valores venais para - cálculo dos impostos prediais e territoriais:

§ 1º) - Em se tratando de terreno:

- a) - Setor 1 - Cr\$ 112,48 (cento e doze cruzeiros, quarenta e oito centavos), o metro quadrado.
- b) - Setor 2 - Cr\$ 105,40 (cento e cinco cruzeiros, quarenta centavos), o metro quadrado
- c) - Setor 3 - Cr\$ 79,08 (setenta e nove cruzeiros, oitocentavos), o metro quadrado.

§ 2º) - Em se tratando de construção:

a) - Setor 1

- 1) - Alvenaria - Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), o metro quadrado.
- 2) - Madeira - Cr\$ 605,00 (Seiscentos e cinco cruzeiros), o metro quadrado.
- 3) - Alvenaria e Madeira - Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), o metro quadrado.

b) - Setor 2

- 1 - Alvenaria - Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros), o metro quadrado.
- 2 - Madeira - Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros), o metro quadrado.
- 3 - Alvenaria e Madeira - Cr\$ 675,00 (Seiscentos setenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.

c) - Setor /3 e 3.A

- 1 - Alvenaria - Cr\$ 675,00 (Seiscentos setenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.
- 2 - Madeira - Cr\$ 337,50 (Trezentos e trinta e sete cruzeiros, cinquenta centavos), o metro quadrado.
- 3 - Alvenaria e Madeira - Cr\$ 506,25 (Quinhentos e seis cruzeiros, vinte e cinco centavos), o metro quadrado

ARTIGO 4º) - A todo o terreno desabitado localizado no setor 1, - aplicar-se-á a alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

ARTIGO 5º) - Os valores constantes no Artigo 3º desta Lei, serão reajustáveis bienalmente na alíquota de 40% (quarenta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e Sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 1.981

João Prates de Oliveira
Prefeito Municipal